



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
ITABAIANA – SERGIPE

**RESOLUÇÃO Nº 02/2022.**

**De 04 de Novembro de 2022**

Dispõe e regulamenta o teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I**  
**DO TRABALHO REMOTO**

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras procedimentais para o implemento do Teletrabalho ou trabalho remoto na Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE.

Art. 2º Considera-se teletrabalho ou trabalho remoto a prestação de serviços fora das dependências da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo.

Parágrafo Único. O tempo de uso de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária, bem como de softwares, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet utilizados para o teletrabalho, fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição ou regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual ou em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Art. 3º Não se enquadram no conceito de Trabalho Remoto as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 4º A realização do trabalho remoto é facultativa, não se constituindo direito ou dever do servidor a sua aplicação.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**ITABAIANA – SERGIPE**

Art. 5º São objetivos do Teletrabalho:

- I – aumentar a produtividade dos servidores;
- II – promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;
- III – economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;
- IV — ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;
- V — aumentar a qualidade de vida dos servidores;
- VI — contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e outros bens e serviços disponibilizados na Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE;
- VII — respeitar a diversidade dos servidores;
- VIII — promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

**CAPÍTULO II**  
**DAS CONDIÇÕES PARA O TRABALHO REMOTO**

Art. 6º O requerimento pelo servidor efetivo para a realização do Trabalho Remoto deverá ser formulado em requerimento escrito e dirigido ao Gerente de Recursos Humanos da Câmara, nos termos do ANEXO I desta Resolução, o qual, no prazo máximo de 10 (dez) dias dará ciência ao Presidente este terá o prazo de 10 (dez) dias para a decisão.

Parágrafo único: Os assessores parlamentares não farão jus ao teletrabalho, uma vez que as suas atividades são desempenhadas fora das dependências deste Poder Legislativo, como previsto no art. 3º.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**ITABAIANA – SERGIPE**

Art. 7º No requerimento formulado pelo servidor, este deverá mencionar a quantidade de dias que deseja trabalhar de maneira remota.

§1º O servidor que optar pelo trabalho remoto, deverá comparecer, ao menos, duas vezes de maneira presencial na Câmara de Vereadores durante o período de teletrabalho.

§2º Ainda que estejam em trabalho remoto, nos setores em que haja mais de um servidor efetivo, deverá, ao menos, 50% (cinquenta por cento), comparecerem de maneira presencial.

§3º O servidor que optar pelo trabalho remoto deverá providenciar e manter, às suas expensas, estrutura física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do Trabalho Remoto, bem como prover o seu próprio deslocamento quando necessário ao atendimento dos termos desta Resolução.

§4º O servidor deverá manter telefones de contato e a conta do correio eletrônico permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, bem como consultar, nos dias úteis, a sua caixa de correio eletrônica institucional.

§5º As informações acessadas e obtidas pelo servidor de maneira remota deverão ser preservadas e o sigilo mantido quando necessário, sob pena de revogação do trabalho realizado de maneira remota.

§6º Verificado qualquer descumprimento das disposições contidas nesta Resolução, o servidor deverá prestar esclarecimentos ao Gerente dos Recursos Humanos ou ao Vereador que esteja vinculado, podendo ser determinada a imediata suspensão do Trabalho Remoto.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
ITABAIANA – SERGIPE

Art. 8º O servidor em regime de Trabalho Remoto pode, sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da Administração, prestar serviços nas dependências da Câmara de Vereadores.

Art. 9º O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o desligamento do regime de Trabalho Remoto.

Art. 10 Os efeitos jurídicos do Trabalho Remoto equiparam-se aqueles decorrentes do trabalho presencial.

Art. 11 O dia de atividade no regime de Trabalho Remoto corresponderá ao dia normal da jornada de trabalho de jornada presencial, para fins de recebimento de auxílio-alimentação e outras verbas porventura existentes, desde que compatíveis com o trabalho à distância.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

  
Marcos Vinicius Lima de Oliveira  
Presidente

  
Carlos Vagner Ferreira de Santana  
1º Secretário



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
ITABAIANA – SERGIPE

ANEXO I  
FÓRMULÁRIO PARA REQUISIÇÃO DE TRABALHO REMOTO

Eu \_\_\_\_\_, ocupando do cargo  
\_\_\_\_\_, matrícula nº. \_\_\_\_\_,  
REQUEIRO o regime de trabalho remoto por ( ) dias da semana, comprometendo-se a estar  
presencialmente nos dias \_\_\_\_\_, estando ciente dos  
deveres a serem obedecidos nos termos da **Resolução** que regulamenta o trabalho remoto na  
Câmara Municipal de Itabaiana/SE.

Itabaiana, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Servidor